

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO PPG AQUI.....	2
SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL DO PROGRAMA.....	3
SEÇÃO II – DO CONSELHO DO PROGRAMA.....	3
SEÇÃO III – DA COORDENAÇÃO E SECRETARIA.....	5
SEÇÃO IV – DA COMISSÃO DE BOLSAS.....	7
CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO.....	8
CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO DE CANDIDATOS.....	12
CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE.....	16
CAPÍTULO VI – DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO, AFASTAMENTO E BOLSAS....	16
CAPÍTULO VII – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	17
SEÇÃO I – DOS CRÉDITOS.....	17
SEÇÃO II– DAS DISCIPLINAS E SEU APROVEITAMENTO.	20
SEÇÃO III – DA SUFICIÊNCIA EM INGLÊS.....	21
SEÇÃO IV – DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO.....	21
SEÇÃO V – DA AULA DE QUALIFICAÇÃO.....	24
SEÇÃO VI – DA DISSERTAÇÃO.....	24
SEÇÃO VII – DAS BANCAS JULGADORAS E DEFESAS.....	25
SEÇÃO VIII – DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS.....	27
SEÇÃO XI – DO DESLIGAMENTO.....	28
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	29

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Strictu sensu* em Aquicultura (PPG-AQUI) da Universidade Nilton Lins (UniNilton Lins), em Ampla Associação com o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), visa formar competências acadêmicas e profissionais em assuntos relacionados com os problemas da biologia dos organismos aquáticos e específicos de seus ambientes de cultivo, capacitando os profissionais e proporcionando-lhes domínio dos conhecimentos e habilidades adequadas para atuarem na educação superior, na pesquisa e desenvolvimento, extensão, gestão e consultoria de problemas relacionados ao cultivo de espécies aquáticas, e que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável da Amazônia e melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

Art. 2º - Os Cursos de mestrado e doutorado conferem aos discentes os graus acadêmicos de Mestre e Doutor em Aquicultura, respectivamente.

§ 1º - O Mestrado visa capacitar o discente, por meio da elaboração e desenvolvimento de dissertação, com base em instrumentos conceituais e metodológicos científicos da área de concentração em Aquicultura, qualificando-o para a pesquisa e docência em nível superior.

§ 2º - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, consiste no desenvolvimento de um projeto de tese de pesquisa inédita, que demonstre contribuição na área de concentração em Aquicultura, que resulte na qualificação do profissional em nível de Doutorado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PPG-AQUI

Art. 3º - A organização do PPG-AQUI compreende:

- I - Assembléia Geral do Programa - AP
- II - Conselho do Programa - CP
- III - Secretaria do Programa.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL DO PROGRAMA

Art. 4º - A AP é a instância soberana de aconselhamento e será constituída pela reunião plenária dos seguintes membros:

- I - Coordenador do PPG-AQUI – Presidente;
- II - Docentes residentes;
- III - Representante dos Discentes do Programa junto ao CP.

§ 1º - A AP reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre assuntos do PPG-AQUI:

§ 2º - A AP Extraordinária poderá ser convocada para discutir assuntos pertinentes ao Programa, a qualquer tempo, por iniciativa do Coordenador do PPG-AQUI, por qualquer membro do CP, desde que respaldado pela metade do número de seus pares ou por qualquer membro da AP, desde que respaldado por, pelo menos, a metade mais um do colegiado permanente, e pela representação discente na AP.

§ 3º - Qualquer convocação da AP deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhada da pauta, dia, hora e local da reunião.

I - as deliberações serão válidas pela maioria dos membros presentes, e quando for o caso caberá ao Coordenador do Programa o voto de qualidade.

II - para o caso de alterações no presente Regulamento do PPG-AQUI, o “*quorum*” mínimo deverá ser de metade do colegiado residente mais 1 (um), potencialmente apto a participar da AP, ou seja, sem impedimento justificado de férias, licença, afastamento, excursão, doença ou viagem a serviço.

SEÇÃO II DO CONSELHO DO PROGRAMA

Art. 5º - A Coordenação do PPG-AQUI será executada pelo Conselho do Programa (CP) que encaminhará as deliberações, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I – Coordenador do Programa, como Presidente;
- II – Vice-Coordenador do Programa;
- III – 1 (um) docente titular ou seu suplente;
- IV – 1 (um) representante discente ou seu suplente

§ 1º – São elegíveis para o CP os docentes residentes, portadores do título de doutor.

§ 2º - Será constituída uma comissão eleitoral para realização da eleição do CP, composta por docentes credenciados no AQUI, formada por um Presidente e um docente titular, auxiliado pelo(a) Secretário(a) do PPG-AQUI.

§ 3º - Os docentes-membros do Conselho poderão ser eleitos pelos docentes credenciados e discentes regularmente matriculados no Programa, para um mandato de 2 (dois) anos. Ao voto dos docentes será atribuído o peso dois e ao dos discentes, o peso um. Quando o número de discentes for o dobro do número de docentes mais um, o peso do voto do docente será três. Não poderão votar os docentes afastados de suas funções.

§ 4º - A eleição será válida quando houver pelo menos a metade do número de votos dos docentes credenciados e dos discentes do PPG-AQUI.

§ 5º – O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no programa, para um mandato de 1 (um) ano.

§ 6º – Na ausência do Coordenador do Programa, o CP será presidido pelo Vice-Coordenador ou, na ausência deste, pelo membro docente titular do CP.

§ 7º – No caso do afastamento definitivo do Coordenador do Programa, assume esta função o Vice-Coordenador até o fim do mandato ou, no seu impedimento, o CP promoverá nova eleição para preencher o cargo dentro de um período de 30 (trinta) dias a contar da data do afastamento.

Art. 6º - O CP reunir-se-á uma vez por mês, obedecendo a um calendário anual, por convocação do Coordenador do Programa ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

I – Qualquer convocação do CP deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e acompanhada da pauta, dia, hora e local da reunião;

II – Em caso de convocação extraordinária para tratar de assunto relevante e impostergável, a convocação deverá ser feita com 24 horas de antecedência com ponto específico de pauta;

III – O CP poderá ser convocado por outros membros que não o Coordenador do Programa, mas a convocação deverá conter os nomes e as assinaturas dos solicitantes;

IV – O CP deliberará com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º – São atribuições do CP:

I – Deliberar sobre a grade curricular, as ementas e o regime de aulas das disciplinas do programa, suas alterações, bem como outras medidas referentes ao regime didático;

II – Deliberar sobre o credenciamento e re-credenciamento do corpo docente do Programa;

III – Indicar a relação dos docentes orientadores do programa;

IV – Deliberar sobre o número de vagas disponíveis para ingresso de novos discentes a cada ano (ouvidos os docentes orientadores);

V – Indicar comissões para elaborar as provas e realizar a seleção de candidatos ao mestrado anualmente;

VI – Indicar comissão especial para elaborar e aplicar provas de suficiência em língua estrangeira anualmente;

VII – Elaborar os critérios que constarão no Edital de Seleção;

- VIII** – Analisar a documentação dos candidatos inscritos para a prova de seleção ao mestrado e os processos dos candidatos ao doutorado;
- IX** – Avaliar o Relatório final das Comissões das Provas de Conhecimento e de Língua Estrangeira de Exame de Seleção ao Mestrado do PPG-AQUI.
- X** - Encaminhar à Pró-reitoria a relação dos candidatos aceitos para ingresso no mestrado e no doutorado;
- XI** - Escolher e nomear os membros da comissão de bolsas;
- XII** - Definir o número de discentes por orientador.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO E SECRETARIA

Art. 8º - São atribuições do Coordenador:

- I** - Convocar e presidir as reuniões do CP e encaminhar a documentação pertinente;
- II** - Informar, com a devida antecedência, a relação das disciplinas e de docentes visitantes a serem convidados, assim como os períodos em que serão ministradas as disciplinas;
- III** - Providenciar para que os discentes do programa sejam informados de todas as atividades pertinentes ao mesmo;
- IV** - Dar assistência necessária aos docentes que ministram disciplinas ligadas ao Programa;
- V** - Providenciar para que não existam irregularidades na ministração das disciplinas pertinentes ao Programa;
- VI** – Decidir, junto ao CP, sobre a participação de especialistas de renomada competência, brasileiros ou estrangeiros, ainda que não pertencentes às instituições de ensino superior, quanto à colaboração no Programa de Pós-Graduação;
- VII** - Tomar as providências necessárias quanto à escolha dos membros das Comissões Julgadoras, local e data de defesa, para a realização de aulas de qualificação e os julgamentos de dissertações e teses;
- VIII** - Presidir, na ausência do orientador, orientador-substituto ou co-orientador, se for o caso, as defesas públicas de dissertação ou tese;
- IX** - Exercer a direção administrativa do Programa de acordo com as deliberações do CP;
- X** - Dar cumprimento às decisões do CP, tomadas em reunião ordinária ou extraordinária devidamente convocada;
- XI** - Elaborar relatórios e remetê-los às agências de fomento em tempo hábil;
- XII** - Encaminhar à Pró-reitoria de Pós-Graduação da Universidade Nilton Lins os processos necessários para registro e emissão dos diplomas.

Art. 9º - São atribuições da Secretaria Acadêmica do Programa:

- I** – Auxiliar diretamente o Coordenador da Pós-Graduação, informá-lo ou esclarecê-lo sobre informações solicitadas, dirigir e fazer expedir correspondências;
- II** – Cumprir e fazer cumprir despachos, Resoluções e Portarias emanadas da Pró-reitoria;
- III** – Organizar e manter em dia a documentação dos discentes e fornecer, quando solicitadas, informações referentes a discentes e assuntos de seu interesse;
- IV** – Registrar e manter atualizado o registro acadêmico dos discentes;
- V** – Expedir e comunicar, com protocolo, a recepção e arquivo de correspondência;
- VI** – Manter atualizadas e informar as estatísticas sobre o quadro docente e discente;
- VII** – Fazer levantamento, requisição, coordenação e controle de material de expediente;
- VIII** – Atender e prestar informações aos discentes e docentes;
- IX** – Planejar, em conjunto com o Coordenador, as ações do Programa, reunindo-se regularmente com o mesmo para o bom andamento dos trabalhos;
- X** – Instruir e apoiar os discentes no processo de regularização de seu ingresso no Programa de Pós-Graduação do INPA;
- XI** – Entregar diplomas e expedir certificados para os discentes do Programa;
- XII** – Cumprir ou fazer cumprir a entrega de projetos, dissertações e teses aos membros da banca julgadora e enviar aos interessados as cópias dos pareceres recebidos;
- XIII** – Encaminhar regularmente à Pró-reitoria a programação de defesas de dissertações e teses no âmbito do programa;
- XIV** – Organizar, divulgar, dispor documentação e informação necessária via web;
- XV** - Receber inscrições para o exame anual de seleção do mestrado;
- XVI** - Anunciar abertura e efetuar as matrículas dos discentes a cada início de semestre.
- XVII** - Preparar e distribuir aos docentes os diários de classe das disciplinas do PPG-AQUI que serão ministradas.
- XVIII** - Recolher junto aos docentes os diários de classe das disciplinas preenchidos e assinados e encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
- XIX** - Organizar e manter atualizados os cadastros do corpo docente.
- XX** - Organizar e divulgar os boletins de notas.
- XXI** - Coletar a documentação e preparar a pauta dos assuntos a serem deliberados nas reuniões do CP até 48 horas de antecedência.
- XXII** - Divulgar a pauta da reunião estabelecida pelo Coordenador a todos os membros do CP até 48 horas de antecedência.
- XXIII** - Encaminhar Dissertações aos membros da banca julgadora e repassar aos orientadores, co-orientadores e orientandos, as cópias dos pareceres recebidos após a deliberação do Coordenador ou CP.
- XXIV** - Secretariar e redigir as atas das reuniões do CP, AP, Defesas de Dissertação, Comissão de bolsas e outras.
- XXV** - Tomar as providências necessárias para a realização de aulas de

qualificação e defesas públicas de dissertações e teses.

XXVI - Divulgar as datas e locais das apresentações das aulas de qualificação, defesas públicas de dissertação e teses com cópias para o discente, o orientador e, se for o caso, ao co-orientador e aos Membros da Banca Examinadora.

XXVII - Ter, sob sua guarda, livros de atas, pareceres e processos, relatórios semestrais, fichários, correspondência recebida e expedida e todo material de expediente patrimonial.

XXVIII - Receber os relatórios semestrais dos discentes e encaminhar à Comissão de Bolsas, para análise, parecer e posterior homologação pelo CP.

XXIX - Compilar as informações necessárias dos docentes e discentes e auxiliar o Coordenador no preenchimento do Relatório Anual do PPG-AQUI, junto ao Coleta CAPES.

XXX - Fazer levantamento, requisição, coordenação e controle de material de expediente, excursão de disciplinas a campo com docente e discentes.

XXXI - Redigir e digitar documentos do interesse do Programa.

XXXII - Entregar o Regulamento Interno do PPG-AQUI aos discentes por ocasião do seu ingresso.

XXXIII – Providenciar apoio para as excursões de campo no que se refere à infraestrutura concedida pelas Instituições responsáveis pelo Programa, tais como ônibus, diárias para excursões, embarcações, mateiros, pescadores, combustível, etc.

XXXIV - Realizar todo o trabalho de uma secretaria, não previsto nos itens acima, conforme solicitação do Coordenador.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 10º – A Comissão de Bolsas será constituída por 3 (três) membros: Coordenador do PPG-AQUI (presidente); um (01) docente titular e um (01) suplente e um (01) representante discente ou seu suplente. Serão respeitados os seguintes critérios:

I - Os representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, deverão fazer parte do quadro de docentes permanentes ou colaboradores do Programa;

II - O representante discente, escolhido por seus pares, deverá estar matriculado no Programa como aluno regular há, pelo menos, 6 (seis) meses.

Art. 11 – São atribuições da Comissão de Bolsa:

I – Alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no Programa, utilizando os critérios definidos pelo CP;

II – Divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados;

III – Acompanhar o desempenho dos bolsistas para fins de renovação, suspensão ou cancelamento do benefício, de acordo com os critérios específicos definidos pelo CP.

Art. 12 – A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo CP.

Parágrafo Único: Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao CP.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 13 - O corpo docente do PPG-AQUI será constituído por professores credenciados pelo CP.

Art. 14 - O credenciado dos docentes do PPG-AQUI será feito pela Magnífica Reitora da Universidade Nilton Lins, ouvido o CP, que terá como critério o cumprimento dos requisitos da CAPES quanto ao dimensionamento do corpo docente e o ajuste do *currículum vitae* do candidato às linhas de pesquisa e metas estratégicas do Programa.

Art. 15 – Para efeito de credenciamento junto ao PPG-AQUI, os docentes deverão ser designados como:

I - PERMANENTES: aqueles que atuam com preponderância no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável (núcleo duro) de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação e dissertações/teses, pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias.

II - VISITANTES: identificados por estarem vinculados a outra Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa no Brasil ou Exterior e permanecem, por um período contínuo e determinado à disposição do PPG-AQUI, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa.

III - PARTICIPANTES (também denominados neste Regulamento de COLABORADORES): aqueles que contribuem com o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertações/teses, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades.

Art. 16 - Poderão ser credenciados como:

I. – ORIENTADORES DE DISSERTAÇÕES DE MESTRADO: docentes portadores de título de doutor;

II - ORIENTADORES DE TESES DE DOUTORADO: docentes que tenham orientado, no mínimo, 3 (três) dissertações de mestrado defendidas e aprovadas neste ou em qualquer outro Programa de Pós-Graduação autorizado pela CAPES.

Art. 17 - Além dos critérios mínimos estabelecidos nos art. 14 a 16, o processo de credenciamento de docentes dependerá dos seguintes aspectos:

I - Ter publicado pelo menos 4 (quatro) trabalhos científicos completos, sendo 2

(dois) como primeiro autor, publicados nos últimos 5 (cinco) anos em periódicos indexados segundo os critérios de qualidade da CAPES;

II – atuar em linha(s) de pesquisa adequada ao programa e à(s) disciplina(s) proposta(s);

III – apresentar regularidade de publicação (em revistas indexadas) em nível nacional e internacional associada à(s) linha(s) de pesquisa em que atua;

IV – comprovar participação em projeto(s) financiado(s) em vigor;

V – apresentar experiência em orientação;

VI – comprovar regularidade de participação e apresentação de trabalhos em eventos científicos;

VII – comprovar atividades em conferências e palestras, orientação de discentes e contribuição para a(s) linha(s) de pesquisa do curso;

VIII - apresentar de cópias dos documentos em comprovação às descrições dos itens **I** a **VIII**:

a) Apresentar uma cópia do Currículo “*Lattes*” (atualizado) com comprovação de todas as publicações;

b) Apresentar cópia do diploma de Doutorado;

c) Apresentar carta ao CP em AQUI solicitando credenciamento, justificando seu pedido, descrevendo sua linha de pesquisa e especificando qual disciplina, com ementa, deseja ministrar ou qual disciplina já existente na grade curricular atual planeja participar como docente.

Art. 18 - O credenciamento habilitará o docente a ministrar disciplinas e orientar discentes e terá validade por um período de 3 (três) anos, após o qual será realizado o processo de credenciamento.

Art. 19 - Interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer momento.

Art. 20 - Qualquer docente do Programa poderá ser descredenciado se não cumprir as determinações regulamentares da CAPES e do CP em Aquicultura.

Art. 21 - O processo de credenciamento de docentes será realizado pelo CP, considerando a data do seu credenciamento e observados os seguintes critérios:

I - ter publicado resultados de dissertações ou solicitado patentes em co-autoria com seus orientados em período não superior a 3 (três) anos;

II – manter regularidade na orientação de discentes do Programa;

III - cumprir o prazo para conclusão da titulação de seus orientados;

IV - ter publicado nos últimos 3 (três) anos, 3 (três) artigos em revistas com corpo editorial, sendo pelo menos 2 (dois) em revistas indexadas, segundo os critérios de qualidade da CAPES;

V - ter regularidade em ministrar disciplinas;

VI - entregar relatório de atividade anual no prazo requerido pelo CP;

VII - entregar o relatório de atividade semestral de seu orientando (a) no prazo solicitado pelo CP;

VIII - ter presença regular nas reuniões do Programa e AP.

Parágrafo Único - O descredenciamento de docentes orientadores poderá ocorrer por sua própria solicitação ao CP, ou por proposição do CP, para aqueles que não obtiveram desempenho satisfatório nos últimos 3 (três) anos;

Art. 22 - No credenciamento do docente, o CP utilizará os critérios de produção intelectual adotados no Art. 21 deste Regulamento e utilizará outros critérios para verificar sua participação.

Art. 23 - São atribuições do Corpo Docente do PPG-AQUI:

- I - eleger, por meio do voto, juntamente com os discentes, o Conselho do PPG-AQUI;
- II - orientar discentes e ministrar disciplinas, sendo responsáveis por sua organização;
- III - informar aos discentes, no início de cada disciplina, os critérios de avaliação a serem adotados, assim como o cronograma/conteúdo da disciplina;
- IV - cumprir com os prazos e cronogramas estabelecidos dentro do PPG-AQUI;
- V - atuar como “*referee*” de projetos de dissertação quando solicitado;
- VI - participar de bancas julgadoras (aulas de qualificação, defesas públicas de dissertações), comissões de exame de seleção em suficiência de língua inglesa e de conhecimento e outras comissões instituídas para assessorar o CP em Aquicultura;
- VII - manter atualizado o Currículo Lattes;
- VIII - encaminhar ao Coordenador do PPG-AQUI, o relatório individual anual, contendo todas as informações solicitadas para confecção do relatório anual do programa;
- IX - promover seminários e outros eventos congêneres;
- X - participar da organização e realização de eventos científicos programados pelo PPG-AQUI;
- XI - colaborar na reunião de dados e confecção de material de divulgação para visibilidade do PPG-AQUI;
- XII - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 24 - O orientador é o docente responsável pelas atividades acadêmicas do discente, devendo assisti-lo durante sua formação acadêmico-científica.

§ 1º - Um orientador poderá orientar até 5 (cinco) discentes de pós-graduação simultaneamente, sendo que, orientações além deste limite deverão ser aprovadas pelo CP, tendo como base os seguintes critérios:

- I - número e tempo de orientação das dissertações em andamento;
- II - publicações em co-autoria em trabalhos de dissertações sob sua orientação em periódicos, segundo os critérios de qualidade da CAPES, preferencialmente;
- III - tempo médio de conclusão das dissertações de seus orientados;
- IV - condições para desenvolvimento de pesquisa.

Art. 25 - São atribuições do orientador:

- I** - orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação para a área correspondente;
- II** - dar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução do seu projeto de dissertação ou tese, bem como nas publicações associadas;
- III** - escolher, quando necessário, de comum acordo com o pós-graduando e para atender às necessidades de sua formação, co-orientador(es), pertencente(s) ou não aos quadros da Universidade Nilton Lins e INPA;
- IV** - orientar o pós-graduando nas questões relacionadas à ética na pesquisa e recomendações institucionais;
- V** - escolher, juntamente com o discente, as disciplinas que constituirão o programa de estudos, assim como estágios e trabalhos especiais do seu orientado.
- VI** - providenciar condições necessárias para a execução do projeto de dissertação do orientado.
- VII** - acompanhar o desempenho escolar de seu(s) orientado(s) e informar sobre seus rendimentos por meio de relatórios semestrais encaminhados ao CP.
- VIII** - aprovar a dissertação ou tese antes de seu encaminhamento para avaliação.
- IX** - encaminhar toda a documentação de seu(s) orientado(s) ao Coordenador do Programa.
- X** - sugerir os membros para compor as bancas julgadoras da aula de qualificação dissertação e/ou tese, ouvido o orientando.
- XI** - abrir as Aulas de Qualificação, defesa Pública e presencial da dissertação ou tese, ou justificar, com antecedência, ao Coordenador do Programa a sua ausência, indicando um representante que deverá ser um membro do CP ou o Coordenador do Programa.

Art. 26 - O co-orientador, se houver, colaborará no acompanhamento das atividades acadêmicas do discente e no trabalho de dissertação ou tese, em áreas complementares às do orientador e será reconhecido por esta atividade, sendo que os requisitos para projetos determinados são:

§ 1º - O co-orientador deve ter o título de doutor na área e competências complementares às do orientador. Em caráter excepcional, por indicação do CP, o título de Doutor poderá ser dispensado para que docentes com alta qualificação, experiência e produção científica comprovadas atuem como co-orientadores de dissertações de mestrado.

§ 2º - A co-orientação será solicitada, por escrito, pelo orientador, acompanhada da concordância do discente e do co-orientador proposto.

§ 3º - A solicitação para cessar as atividades de co-orientação deverá ocorrer até 3 (três) meses antes da defesa, bastando para isso o encaminhamento de documento que solicita, de comum acordo das partes envolvidas, o fim da co-orientação.

§ 4º - O co-orientador deverá aprovar a dissertação ou tese antes de seu encaminhamento para avaliação.

Art. 27 - O orientador-substituto, quando houver, é o docente responsável pelas atividades acadêmicas do discente durante o impedimento temporário do orientador, por período de até 6 (seis) meses contínuos, no caso de orientação a mestrandos e de 12 (doze) meses, no caso de orientação a doutorandos.

§ 1º - As atribuições do orientador-substituto são as mesmas do orientador, com exceção do Inciso VIII do Art. 25 deste Regulamento.

§ 2º - O orientador-substituto será indicado pelo orientador, e homologado pelo CP.

Art. 28 - Em casos devidamente justificados, o orientador ou o discente poderá solicitar a mudança de orientação.

§ 1º - A mudança de orientação de dissertação ou tese poderá ser solicitada por uma das partes, por meio de requerimento justificado, dirigido ao CP. O CP somente decidirá após ouvir o orientador e o discente.

§ 2º - Dependendo de um acordo, por escrito, com o orientador, a mudança de orientação poderá não implicar na substituição do projeto de dissertação.

§ 3º - A mudança de orientação de dissertação ou tese não interfere nos prazos estipulados para entrega da dissertação.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO DE CANDIDATOS

Art. 29 - A inscrição de candidatos à seleção para o curso de mestrado do PPG-AQUI obedecerá a calendários específicos, e os critérios e documentos necessários serão definidos em Edital de Seleção.

Art. 30 - O exame de seleção para o mestrado será realizado por uma Comissão de Seleção indicada pelo CP, que terá as seguintes atribuições:

- I - definir o conteúdo programático exigido nas provas de seleção;
- II - aplicar e corrigir as provas de conhecimento específico e suficiência em língua inglesa, de todos os candidatos inscritos no exame de seleção, de acordo com critérios do edital de seleção;
- III - avaliar a disponibilidade de tempo dos candidatos para se dedicarem às atividades discentes;
- IV - analisar o curriculum vitae dos candidatos;
- V - estabelecer os critérios de avaliação do curriculum vitae;
- VI - encaminhar o relatório final dos resultados do processo de seleção ao CP do PPG-AQUI.

Art. 31 - O número de vagas ao mestrado será divulgado no Edital de seleção e será definido pelo CP, conforme a disponibilidade dos docentes orientadores.

Art. 32 - Admissão do candidato aprovado ao mestrado requer os seguintes documentos:

- I - formulário de matrícula;
- II - documento de identificação com foto;
- III - curriculum vitae, modelo Lattes, atualizado há, no máximo, quatro meses, acompanhado dos documentos comprobatórios;

- IV** - histórico escolar da graduação;
- V** - cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão reconhecido pelo MEC;
- VI** - declaração de disponibilidade de tempo para dedicar-se aos estudos;
- VII** - documento de liberação para cursar o mestrado para os candidatos com vínculo empregatício.

Parágrafo Único - A critério do CP, os documentos do inciso V poderão ser substituídos provisoriamente, por um atestado de que seu último período letivo está em curso. Aos candidatos aprovados no processo seletivo, será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação, para fins de matrícula no PPG-AQUI, não se aceitando diploma obtido em licenciatura curta.

Art. 33 - Poderão candidatar-se ao curso de doutorado:

- I** - candidatos graduados, com título de Mestre;
- II** - discentes regulares do curso de Mestrado, do PPG-AQUI, que demonstrem aptidão em nível de doutorado recomendado pelo orientador ou pela banca da aula de qualificação, até o 18º (décimo oitavo) mês após o seu ingresso no Mestrado;
- III** - candidatos graduados, sem título de mestre, com experiência profissional comprovada por meio de curriculum vitae, autoria principal em dois trabalhos científicos em revistas indexadas, segundo os critérios de qualidade da CAPES, acompanhados de comprovantes. Os casos em que envolvem patentes ou proteção intelectual serão analisados pelo CP;

§ 1º - Todos os pedidos de ingresso ao doutorado serão analisados e aprovados pelo CP e a inscrição e a admissão dos candidatos ocorrerão em fluxo contínuo;

§ 2º - O discente regular de mestrado que atender aos critérios estabelecidos no inciso II poderá inscrever-se ao curso de doutorado até o 18º (décimo oitavo) mês após o seu ingresso no Mestrado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I** - carta de candidatura;
- II** - ata da realização e aprovação em Aula de Qualificação nível Mestrado;
- III** - curriculum vitae, modelo Lattes, atualizado (acompanhado dos documentos comprobatórios);
- IV** - histórico escolar do mestrado, incluindo as ementas, carga horária e número de créditos;
- V** - dois artigos científicos publicados ou aceitos como primeiro autor em periódicos indexados, segundo os critérios de qualidade da CAPES, acompanhados de comprovantes. Os casos em que envolvem patentes ou proteção intelectual serão analisados pelo CP;
- VI** - duas cartas de recomendação;
- VII** - carta de aceite do orientador;
- VIII** - projeto de tese proposto e aprovado pelo orientador.

Art. 34 - Na inscrição e seleção do candidato ao doutorado, além dos itens exigidos no art. 33, serão requeridos os seguintes documentos:

- I** - formulário de inscrição;
- II** - carta de candidatura;

- III - documento de identificação com foto;
- IV - curriculum vitae, modelo Lattes, atualizado (acompanhado dos documentos comprobatórios);
- V - histórico escolar do mais alto nível acadêmico obtido pelo candidato, carga horária e número de créditos;
- VI - diploma reconhecido pelo MEC ou certificado de conclusão do mais alto nível acadêmico emitido pela instituição de origem;
- VII - cópia digital da dissertação de mestrado, quando for o caso;
- VIII - duas cartas de recomendação;
- IX - carta de aceite do orientador;
- X - projeto de tese proposto e aprovado pelo orientador;
- XI - candidatos com título de mestre devem ter pelo menos 1 (um) trabalho publicado ou aceite para publicação como primeiro autor, em revista indexada, segundo os critérios de qualidade da CAPES, acompanhado do comprovante. Os casos em que envolvam patentes ou proteção intelectual serão analisados pelo CP;
- XII - declaração de disponibilidade de tempo para dedicar-se aos estudos;
- XIII - candidatos com vínculo empregatício deverão apresentar documento de liberação para cursar o doutorado;
- XIV - comprovante de suficiência em língua inglesa, emitido por uma instituição de ensino de língua inglesa ; ou pelo histórico do mestrado.
- XV - o projeto de tese deverá ser aprovado por pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) revisores, doutores especialistas da área, indicados pelo CP.

Art. 35 - O candidato ao doutorado sem título de Mestre (art. 33, incisos II e III), além dos pré-requisitos dos arts. 33 e 34 deste Regulamento, deverá apresentar uma aula sobre o seu projeto de tese seguida de arguição sobre os assuntos relacionados à área de concentração do Programa.

§ 1º - A avaliação da aula e a arguição serão feitas por uma banca julgadora composta de 5 (cinco) doutores especialistas da área, que emitirá um parecer “aprovado” ou “reprovado” e homologada pelo CP.

§ 2º - De posse do parecer supramencionado e da análise dos requisitos mencionados nos artigos 26 e 27, o CP manifestará sobre o aceite ou não do candidato.

Art. 36 - Estrangeiros podem candidatar-se ao mestrado e ao doutorado, observando as normas do edital de seleção.

Art. 37 - A inscrição do candidato estrangeiro ao curso de mestrado requer os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição;
- II - carta de candidatura em português;
- III - documento de identificação com foto;
- IV - curriculum vitae atualizado (acompanhado dos documentos comprobatórios);
- V - histórico escolar da graduação;
- VI - diploma de graduação ou certificado de conclusão reconhecido pelo país de origem, autenticado pela autoridade consular brasileira no país que a expediu;
- VII - declaração do tempo integral para se dedicar aos estudos, em português;

VIII - certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras).

§ 1º - Além da documentação exigida no “caput” deste Artigo poderão ser exigidos outros documentos, segundo acordos internacionais específicos vigentes no Brasil.

§ 2º - O número de vagas para candidatos estrangeiros será definido no edital de seleção.

§ 3º - O candidato estrangeiro deverá submeter-se à prova de seleção.

§ 4º - Para matricular-se, o candidato deverá apresentar comprovação de concessão de bolsa específica para estrangeiros ou declaração acompanhada de documento que comprove ter condições financeiras de se manter no curso em tempo integral.

Art. 38 - A inscrição do candidato estrangeiro ao doutorado requer os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição;

II - carta de candidatura em português;

III - documento de identificação com foto;

IV - curriculum vitae atualizado (acompanhado dos documentos comprobatórios);

V - histórico escolar do mais alto nível acadêmico obtido pelo candidato;

VI - cópias do diploma ou certificado de conclusão do mais alto nível acadêmico obtido pelo candidato, autenticado pela autoridade consular do país de origem;

VII - cópia digital da dissertação de mestrado, quando for o caso;

VIII - duas cartas de recomendação;

IX - carta de aceite do orientador;

X - projeto de tese proposto, em português, aprovado pelo orientador;

XI - candidatos com título de mestre devem ter pelo menos um trabalho publicado ou aceite para publicação, como primeiro autor, em revista indexada, segundo os critérios de qualidade da CAPES, acompanhado do comprovante. Os casos em que envolvem patentes ou proteção intelectual serão analisados pelo CP.

XII - declaração de dedicação exclusiva aos estudos, em português;

XIII - certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras).

§ 1º - Além da documentação exigida no “caput” deste Artigo poderão ser exigidos outros documentos, segundo acordos internacionais específicos vigentes no Brasil.

§ 2º - Os candidatos estrangeiros deverão apresentar, no momento da inscrição, cópia da tradução juramentada dos documentos acima citados, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 39 - Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos ao PPG-AQUI quando apresentarem o documento nacional de identidade, com autorização para realizar estudo de pós-graduação na Universidade Nilton Lins/INPA.

Parágrafo Único - Se necessário para a formalização do pedido de prorrogação da estada do estrangeiro com documento nacional de identidade, a Secretaria do PPG-AQUI expedirá a documentação pertinente.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 40 - Discentes regulares são aqueles que atenderam às exigências de seleção e aprovação contidas no Capítulo IV deste Regulamento e que estejam matriculados e em dia com suas obrigações regulamentares.

§ 1º - O discente regular deve dedicar-se integralmente às atividades do Programa.

§ 2º - Candidatos com vínculo empregatício aprovados para ingresso no Programa devem apresentar declaração por escrito de seu empregador de que estarão liberados para dedicar-se ao curso pleiteado em tempo integral.

§ 3º - Discentes que adquirirem vínculo empregatício durante o curso devem declará-lo ao CP, juntamente com uma declaração do empregador de que estão liberados para dedicação ao curso até o final do prazo regulamentar de duração do mesmo.

Art. 41 – O Programa aceita a matrícula em disciplinas de discentes especiais, isto é, de outros programas de PG da Universidade Nilton Lins e INPA, bem como de alunos com nível superior que não se encontrem matriculados em nenhum dos Programas de PG da UNL e INPA.

§ 1º – Os discentes do Programa terão prioridade sobre discentes especiais para obtenção de vagas em disciplinas do Programa, cuja inscrição só poderá ser efetivada após finalizado o prazo das matrículas de alunos regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina.

§ 2º – Discentes especiais que não estejam matriculados em nenhum dos programas de PG da UNL e INPA, e não têm direito à obtenção do título de Mestre ou Doutor do PPG-UNL e INPA. Ao discente especial aprovado em uma disciplina do Programa será conferido um certificado de aproveitamento da disciplina.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO, AFASTAMENTO E BOLSAS

Art. 42 - A matrícula, trancamento e afastamento dos discentes serão realizados, atendendo aos os seguintes requisitos:

§ 1º - A matrícula do discente de mestrado só será aceita após sua aprovação no exame de seleção.

§ 2º - A matrícula do discente de doutorado só será aceita após a análise e aprovação de seu processo de inscrição no CP e de acordo com os Art. 33 e 34 deste Regulamento.

§ 3º - A matrícula do discente regular será semestral e obrigatória. A partir do segundo semestre de ingresso ao programa, a matrícula só poderá ser efetivada mediante apresentação do relatório semestral de atividades com parecer do orientador e parecer da Comissão de Bolsa do PPG-AQUI.

Art. 43 – Será facultado aos discentes regulares o pedido de trancamento de matrícula devido a motivo de força maior, que os impeçam de exercer as atividades do curso, mediante justificativa e ouvido o orientador, prolongando-se os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso, por igual período ao trancamento.

§ 1º – O trancamento de matrícula poderá ser solicitado apenas uma vez por um período de 2 (dois) meses, renovável por mais 2 (dois) meses consecutivos, após o que, não havendo retorno ao programa, haverá desligamento automático do discente.

§ 2º - O pedido de trancamento de matrícula do discente, por motivo de saúde, será analisado mediante atestado médico comprovando sua incapacidade e deverá ser apresentado dentro de no máximo 10 (dez) dias, após o ocorrido.

§ 3º - No caso de gravidez, a discente terá direito à Licença Maternidade conforme legislação em vigor e, para tanto, deve apresentar atestado. Este período de Licença Maternidade não será considerado para contagem de tempo junto ao PPG-AQUI e não há necessidade de entrega de relatório semestral durante a licença.

§ 4º O trancamento de matrícula estará sujeito à suspensão de bolsa de estudo, dependendo da exigência da agência de fomento.

§ 5º – Não será permitido o trancamento de matrícula no 1º semestre de ingresso do aluno no Programa, exceto nos casos de saúde e gravidez.

§ 6º - O tempo de titulação e os prazos constantes nesse Regulamento contam ininterruptamente a partir da data de ingresso do discente no programa, exceto em casos de afastamento ou trancamento justificado e aceito pelo CP.

Art. 44- Os deslocamentos (períodos não superiores a quinze dias) a outros municípios ou localidades para coleta, treinamentos e desenvolvimento parcial do projeto de dissertação serão considerados atividades de pós-graduação, portanto, não serão considerados afastamentos, mas devem ser notificados à Secretaria do PPG-AQUI.

Parágrafo Único - Os pedidos de afastamentos temporários (períodos superiores a quinze dias) para o discente realizar atividades de pós-graduação devem ser solicitados por escrito pelo orientador e homologados pelo CP. Caso contrário o discente estará sujeito a desligamento.

Art. 45 - As quotas de bolsas concedidas ao Programa serão destinadas aos discentes, segundo as regras estabelecidas pela Comissão de bolsas do PPG-AQUI e dependendo da sua disponibilidade pelas agências de fomento.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I DOS CRÉDITOS

Art. 46 - A integralização dos estudos necessários aos níveis de mestrado e de doutorado será expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponderá a 15

(quinze) horas de atividades programadas, podendo compreender disciplinas, tópicos especiais, seminários, monitorias, ou trabalhos de pesquisa de laboratório ou de campo.

Art. 47 – Respeitadas as exigências da CAPES, será fixado o número de unidades de crédito de cada uma das disciplinas, dos tópicos especiais, dos projetos especiais, da monitoria, estágio docência e da dissertação ou tese.

Art. 48 - O discente poderá convalidar até trinta por cento do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas pelo Programa em uma ou mais das seguintes atividades: projeto especial, monitorias, estágio docência.

Art. 49 - Poderá destinar-se um “Projeto Especial” ao desenvolvimento de um programa de treinamento do pós-graduando, sob tutoria de um pesquisador, que não o próprio orientador, em trabalho de pesquisa relevante para a formação do discente, com a aquiescência do orientador.

§ 1º – Não poderão ser consideradas, para este efeito, atividades exclusivamente baseadas em revisão bibliográfica.

§ 2º – As atividades deverão ser previamente aprovadas pelo CP, podendo ser propostas por qualquer docente da área de concentração do programa, exceto o orientador, co-orientador ou orientador substituto, podendo valer até 4 (quatro) créditos.

§ 3º – A proposta dessas atividades deverá conter o nome e titulação do pesquisador responsável, tema envolvido, data do início e do término, duração prevista em horas, programação e nome do(s) discente(s) ao(s) qual (quais) se destina.

§ 4º – As matrículas para o Projeto Especial serão efetuadas com a concordância do orientador e serão aceitas até sete (7) dias antes da data do seu início.

§ 5º – Só poderão matricular-se discentes que tenham completado o segundo semestre do seu ciclo de programa ou que tenham obtido 90% dos créditos em disciplinas requeridas para o grau pretendido.

§ 6º – A integralização dos créditos só ocorrerá após o encaminhamento e avaliação do relatório do projeto especial pelo pesquisador responsável e a aprovação pelo CP.

§ 7º – É vedada a proposição de Projetos Especiais durante a vigência da prorrogação de prazo.

Art. 50 – A “Monitoria” destina-se a permitir ao discente de doutorado desenvolver um treinamento acadêmico-didático auxiliando um docente do programa nas atividades de uma disciplina de um dos programas da Universidade Nilton Lins ou do INPA, ou de outra Instituição de Ensino Superior, com aquiescência do orientador.

Parágrafo Único – O discente de doutorado poderá obter até 4 (quatro) créditos por atividade de Monitoria a convite do docente responsável pela disciplina, devendo ser homologado pelo CP.

Art. 51 – O “Estágio Docência” destina-se a permitir ao discente desenvolver atividades curriculares em ensino na educação básica e superior, que será encaminhado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Uni Nilton Lins e é obrigatório para bolsistas de agências de fomento que assim o requerem.

Parágrafo Único – O discente poderá obter até 4 (quatro) créditos pelo conjunto de atividades de Estágio Docência, que deve ser homologado pelo CP, observando-se as exigências específicas das agências de fomento.

Art. 52- O discente de mestrado deverá completar pelo menos 120 (cento e vinte) créditos, ou seja, 1.800 (um mil e oitocentas) horas, assim distribuídas:

§ 1º - Disciplinas obrigatórias 12 (doze) créditos e eletivas 12 (doze) créditos, somando um total de 24 (vinte e quatro) créditos mínimos para a área de concentração do PPG-AQUI;

§ 2º - trabalho de dissertação com 96 créditos, para completar 120 (cento e vinte) unidades de créditos totais.

Art. 53 - O discente de doutorado deverá completar pelo menos 200 (duzentos) créditos, ou seja, 3.000 (três mil) horas, assim distribuídas:

§ 1º - Disciplinas obrigatórias 15 (quinze) créditos e eletivas 17 (dezesete) créditos, totalizando 32 (trinta e dois) créditos e 168 (cento e sessenta e oito) créditos em trabalho de tese, complementando o mínimo de 200 (duzentos) créditos.

§ 2º – Os doutorandos com título de mestre obtido em instituição credenciada na CAPES, incluído o PPG-AQUI, terão 24 (vinte e quatro) créditos reconhecidos em bloco pelas disciplinas equivalentes ao núcleo obrigatório de disciplinas do Programa de origem. Estes créditos contarão para os 36 (trinta e seis) créditos do § 1º acima.

§ 3º – É vetada aos doutorandos a convalidação de créditos obtidos no mestrado além dos 24 concedidos em bloco, independentemente do número de créditos cursados no mestrado.

§ 4º – Em função da análise do histórico de mestrado do doutorando, o CP poderá exigir que o discente curse determinadas disciplinas do Programa.

§ 5º - Caso seja exigido pelo CP, ouvido o orientador, a convalidação em bloco não implica em dispensa de cursar disciplinas obrigatórias do Programa.

§ 6º - O discente regular, ao requerer a convalidação de créditos, deverá apresentar o certificado de conclusão da disciplina a ser convalidada, contendo carga horária e conceito "A"(9,0-10) ou "B" (8,0-8,9)., e acompanhado da ementa da disciplina.

§ 7º - O discente regular que tiver créditos reconhecidos nos termos deste Artigo só poderá matricular-se em disciplinas cujos programas tenham sido considerados equivalentes pelo CP com aval do orientador.

Art. 54 - Os créditos obtidos nas disciplinas de outros cursos de Pós-graduação *Strictu Sensu*, poderão ser convalidados integralmente pelo CP, desde que tenham sido cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos, cujas ementas sejam relacionadas à área de concentração do PPG-AQUI.

§ 1º - O discente poderá convalidar até 30% do total de créditos em disciplinas eletivas, por meio de projeto especial, tópicos especiais, estágios de docência.

§ 2º - O discente regular, ao requerer a convalidação de créditos, deverá apresentar o certificado de conclusão da disciplina cursada, acompanhado da ementa, carga horária, créditos e conceito "A"(9,0-10) ou "B" (8,0-8,9).

§ 3º - Para obter créditos reconhecidos nos termos deste Artigo o discente regular só poderá matricular-se em disciplinas cujas ementas sejam equivalentes àquelas do Programa e que forem recomendadas pelo orientador.

SEÇÃO II

DAS DISCIPLINAS E SEU APROVEITAMENTO

Art. 55 - Uma disciplina consistirá de um conjunto harmônico de atividades, que poderá incluir aulas formais, práticas, leitura, exercícios, monitoramento, estudos dirigidos e outras atividades organizadas e ministradas por um ou mais docentes, para a formação dos discentes. Somente um docente será designado responsável da disciplina para a entrega do diário de classe e toda documentação pertinente à Secretaria do PPG-AQUI.

Art. 56 - A frequência às aulas é obrigatória e a participação inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades reprova o discente na disciplina.

Parágrafo Único - só poderão cursar disciplinas como aluno especial aqueles que já são formados em nível superior.

Art. 57 - É facultado ao discente regular trancar a matrícula em disciplina, com a concordância do orientador, até o prazo máximo de 50% (cinquenta por cento) do tempo de duração da disciplina, sendo o trancamento incluído no seu histórico, mas não no coeficiente de rendimento.

Art. 58 - O cronograma de disciplinas a serem ministradas a cada semestre será divulgado com pelo menos um mês de antecedência em relação ao início das atividades.

Art. 59 - Uma nova disciplina pode ser proposta por qualquer docente do programa e será avaliada pelo CP. A proposta de disciplina deverá incluir a carga horária, ementa e bibliografia sugerida, além da indicação do período em que a disciplina será ministrada.

Art. 60 - O CP indicará o docente responsável e os docentes colaboradores para a disciplina cada vez em que esta for oferecida. O docente responsável poderá convidar especialista de reconhecido mérito, portador de titulação universitária, para ministrar parte da disciplina.

Art. 61 - As disciplinas podem ser consideradas obrigatórias ou eletivas, a juízo do CP, com base nas normas da CAPES e de acordo com a área de concentração do Programa. O discente precisa obter aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do Programa como requisito mínimo para obter a sua titulação.

Parágrafo Único - A juízo do CP, uma disciplina cursada em outro programa com ementa e programa semelhante àquela obrigatória no PPG-AQUI poderá ser considerada equivalente. Neste caso, o discente regularmente matriculado ficará desobrigado de cursá-la como disciplina obrigatória e obterá equivalência dos créditos.

Art. 62 - As ementas das disciplinas, da grade curricular do PPG-AQUI deverão ser atualizadas pelo corpo docente a cada três (3) anos e serão aprovadas a juízo do CP.

Art. 63 - O prazo de entrega das notas pelo docente responsável é de 30 (trinta) dias após o término da disciplina e poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante justificativa por escrito do docente responsável pela disciplina, feita antes do término do primeiro prazo.

Art. 64 - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, far-se-á por meio de média ponderada (MP), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas, atribuindo-se os seguintes valores e a seguinte fórmula: “A” = 4; “B” = 3; “C” = 2; “D” = 0 ; $MP = \frac{\sum ni \cdot Ni}{\sum ni}$.

Onde ni é o número de créditos e Ni são os valores atribuídos aos níveis “A”, “B”, “C” e “D”.

§ 1º – O resultado da média ponderada será aproximado até a primeira casa decimal e será utilizado para fins de manutenção de bolsas ou de desligamento.

§ 2º – Disciplinas às quais tenham sido atribuídos níveis “I” não serão consideradas no cômputo da média ponderada. Deverão, entretanto, constar no histórico escolar.

§ 3º – O discente que obtiver nível “D” em qualquer disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se-lhe como resultado final o nível obtido posteriormente.

SEÇÃO III DA SUFICIÊNCIA EM INGLÊS

Art. 65 - A prova de suficiência em língua inglesa para o exame de seleção será elaborada e aplicada pela Comissão de Inglês, definida pelo CP.

§ 1º - A prova de suficiência em língua inglesa consistirá de tradução e compreensão de texto científico no âmbito das disciplinas da área de concentração do programa, sendo permitido o uso de dicionário.

SEÇÃO IV DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 66 - O projeto de dissertação ou tese deverá ser apresentado ao CP, o qual constará de Título, Fonte Financiadora e Projeto Mãe, Introdução, Objetivos, Material e Métodos, Referências Bibliográficas, Cronograma de Execução e Orçamento.

§ 1º - O projeto de mestrado deverá ser encaminhado por escrito pelo orientador, com o visto do co-orientador, se houver, explicitando a sua concordância com o projeto

apresentado, até o 7º (sétimo) mês (até 30 de setembro), a partir da data do seu ingresso no Programa;

§ 2º - O projeto de doutorado deve ser encaminhado ao CP por ocasião da candidatura ao curso;

§ 3º - Devem ser entregues à secretaria do Programa 1 (uma) cópia impressa do projeto e 1 (uma) cópia em CD no formato digital estipulado pelo CP.

Art. 67 - Os projetos de mestrado e doutorado serão avaliados por uma banca composta por três revisores.

§ 1º - Os revisores serão docentes e/ou pesquisadores especialistas na área do projeto;

§ 2º - O orientador, em conjunto com o discente, poderá sugerir nomes de componentes para a banca examinadora do projeto;

§ 3º - O CP definirá os revisores para cada projeto, podendo atender ou não as sugestões encaminhadas pelo orientador;

§ 4º - O Programa preservará o anonimato dos avaliadores de projeto, exceto se o avaliador optar por se identificar na ficha de avaliação encaminhada ao discente e seu orientador.

§ 5º - Cada revisor emitirá um parecer e indicará se o projeto está Aprovado (A), Aprovado com correções (AC), Necessita Revisão (NR) ou Reprovado (R);

Aprovado: indica que as modificações, mesmo extensas, podem ser incluídas a juízo do orientador.

Aprovado com Correções: indica que o avaliador aprova o projeto com correções extensas, mas que este não precisa retornar ao avaliador para reavaliação;

Necessita Revisão: indica que há necessidade de reformulação do projeto e que o revisor quer avaliar a nova versão do projeto antes de emitir um parecer final.

Reprovado: indica que o projeto não é adequado.

§ 6º - Quando o projeto receber 2 (dois) ou mais pareceres A ou AC, será considerado aprovado;

§ 7º - Quando o projeto receber 2 (dois) pareceres NR, ou um parecer A ou AC e um NR, o orientador e orientando terão 30 (trinta) dias para apresentar as correções sugeridas pelos avaliadores;

§ 8º - Quando o projeto receber 2 (dois) pareceres R, o orientador e orientando terão 30 (trinta) dias para apresentar um novo projeto, que será enviado para nova avaliação. Neste caso os avaliadores emitirão apenas parecer A ou R.

§ 9º - A não aprovação de um projeto de mestrado dentro do prazo regulamentar estabelecido para aprovação na aula de qualificação implica o desligamento do aluno do curso.

Art. 68 - Após as correções sugeridas no pré-projeto de dissertação pelos revisores, poderá ser marcada a sua Aula de Qualificação, a partir da qual serão contados 30 dias para que o orientador e orientando entreguem a versão definitiva para homologação pelo CP.

Art. 69 - O discente poderá solicitar mudança de projeto ao CP, que ouvirá o orientador quanto à substituição do seu projeto de dissertação ou tese, devendo justificar as razões da mudança.

Parágrafo Único – Caso seja aprovada a substituição do projeto, haverá nova avaliação do projeto e o discente estará sujeito aos procedimentos adotados neste Regulamento.

Art. 70 – A versão definitiva do projeto de doutorado, incorporando as correções da banca examinadora, deve ser encaminhada para homologação do CP como pré-requisito para o ingresso no curso.

§ 1º - Não há prazo definido para o encaminhamento da versão final do projeto.

§ 2º – Todas as sugestões e correções da banca examinadora devem ser consideradas para a elaboração da versão final do projeto, independentemente do parecer emitido.

§ 3º – Em caso de não concordância com alguma modificação sugerida por avaliador, o discente, por meio de seu orientador, deve encaminhar a justificativa e contra-argumentação para o ponto ou pontos em questão por escrito juntamente com a versão definitiva do projeto, cabendo ao CP acatar ou não a justificativa.

Art. 71 - Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários à elaboração da dissertação ou da tese poderão ser executados parcial ou totalmente fora da Universidade Nilton Lins/INPA, em outras instituições ou universidades, mediante autorização justificada do orientador, submetida ao CP.

Art. 72 – É permitido o desenvolvimento de projeto de tese entre o Programa de Pós-Graduação da Universidade Nilton Lins/INPA e Universidades Estrangeiras observando-se a legislação em vigor e as recomendações institucionais.

§ 1º – Os trabalhos de pesquisa serão de responsabilidade de dois orientadores: um do Programa de Pós-Graduação da Universidade Nilton Lins/INPA e outro da universidade estrangeira.

§ 2º – Os orientadores devem comprometer-se, prévia e formalmente, a assumir a orientação conjunta do discente.

§ 3º – A orientação conjunta de tese deverá realizar-se ao abrigo de um convênio específico entre as instituições interessadas, que implique em reciprocidade.

§ 4º – O convênio assegura a validade da tese defendida na abrangência da orientação conjunta e dispensa o discente do pagamento de taxas.

§ 5º – O tema da tese, a publicação, a exploração e os resultados da pesquisa comuns às universidades lhes serão assegurados, de acordo com os termos do convênio e as normas dos países participantes.

§ 6º – As instituições devem reconhecer que a tese terá uma única defesa, o que deverá ser objeto de uma cláusula do convênio entre as duas instituições.

§ 7º – A banca examinadora da tese, de comum acordo entre as instituições, será preferencialmente constituída por docentes dos dois países.

SEÇÃO V DA AULA DE QUALIFICAÇÃO

Art. 73 - O discente de mestrado e doutorado deverá submeter-se à Aula de Qualificação, condicionado à pré-aprovação de seu projeto, perante comissão indicada pelo CP, ouvido o orientador:

§ 1º - A aula de qualificação para o mestrado e doutorado consta de apresentação pública do projeto definitivo, i.e., após as modificações sugeridas pela banca examinadora do projeto, com arguição oral. Entrará em julgamento a capacidade do discente em comunicar suas idéias verbal e visualmente e o conhecimento científico do discente em gerenciar as diversas áreas do conhecimento relacionadas ao seu projeto de dissertação, ou de tese bem como integrar e aplicar os conhecimentos nas áreas de atuação do PPG-AQUI;

§ 2º - O discente de mestrado deverá obter aprovação na aula de qualificação até o 13º (décimo terceiro) mês (até 31 de março), a partir da data do seu ingresso no Programa e o de doutorado até o 6º (sexto) mês, a partir da data do seu ingresso no Programa;

§ 3º - A banca julgadora da aula de qualificação, será formada por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes para o mestrado, e por 5 (cinco) titulares e 2 (dois) suplentes no caso de doutorado, com base em uma lista de até 7 (sete) e 9 (nove) membros sugerida pelo orientador, respectivamente para mestrado e doutorado, em concordância com o orientado, ficando a critério do CP sua composição. É vetada a participação do orientador e do co-orientador, se houver, como membro da banca julgadora.

§ 4º - Poderão participar como membros de banca julgadora de aula de qualificação docentes ou pesquisadores credenciados ou não na Pós-Graduação da Universidade Nilton Lins/INPA e de outros programas / instituições, estes últimos até o limite de 2 (dois) para o mestrado e 3 (três) para o doutorado.

§ 5º - Na apresentação da Aula de Qualificação o discente disporá de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e no máximo 50 (cinquenta) minutos para a exposição. Cada membro da banca julgadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguição, tendo o discente igual tempo para resposta. Em seguida, cada membro emitirá parecer considerando o discente "aprovado" ou "reprovado". O discente será reprovado quando a maioria dos membros da banca emitir tal parecer;

§ 6º - Ao discente que for reprovado na aula de qualificação será permitido repeti-la uma vez, desde que observado o prazo estabelecido no § 2º do presente Artigo.

SEÇÃO VI DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 74- A finalidade da dissertação ou tese é a de que o discente apresente um trabalho de pesquisa com potencial para ser publicado em periódico com critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES, com corpo editorial e, preferencialmente, com destacado fator de impacto, a ser enviado à publicação antes da sua titulação.

Art. 75 - A entrega da dissertação para julgamento deverá ocorrer no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, enquanto que da tese será no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses após o ingresso no Programa.

Parágrafo Único – O CP poderá autorizar, em casos excepcionais, uma única prorrogação de até 4 (quatro) meses para o mestrado e até 6 (seis) meses para o doutorado, baseando-se em requerimento encaminhado pelo orientador até 1 (um) mês antes do prazo máximo estipulado, com apresentação dos motivos, consubstanciados em fatos acadêmicos, técnicos e científicos, que determinaram o atraso na finalização da dissertação ou tese.

Art. 76 - Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários à elaboração da dissertação ou da tese poderão ser executados parcial ou totalmente fora da Universidade Nilton Lins/INPA, em outras instituições ou universidades, mediante autorização justificada do orientador, submetida ao CP.

Art. 77 - A redação do texto da dissertação ou tese deverá obedecer às normas do Programa, as quais devem ser fornecidas ao discente quando do seu ingresso no curso.

Art. 78 – O conteúdo da dissertação e tese deve mostrar potencial para ser publicado em revista com corpo editorial, preferencialmente “Qualis A”, e ser enviado à publicação antes da obtenção da titulação.

§ 1º - Faculta-se ao discente, em acordo com seu orientador, a escolha do modelo convencional ou modelo de capítulos em forma de artigos para a redação das dissertações e teses, de acordo com as necessidades de apresentação dos seus resultados.

§ 2º - Em casos excepcionais, poderão ser aceitas dissertações ou teses redigidas em inglês, mas deverá, obrigatoriamente, haver uma versão em português. Serão aceitas, ainda, dissertações ou teses com os trabalhos publicados em português ou em inglês; neste caso, deverá ser apresentado um resumo em português.

§ 2º - O discente só poderá encaminhar a dissertação ou tese para avaliação após a integralização dos créditos em disciplinas.

SEÇÃO VII DAS BANCAS JULGADORAS E DAS DEFESAS

Art. 79 - O aluno só poderá ingressar em trabalho de conclusão após ter concluído todos os créditos obrigatórios do Programa.

Art. 80 - O orientador, juntamente com o co-orientador, se houver, encaminhará(ão) a

dissertação ou tese de seu orientado ao CP para avaliação.

§ 1º - O encaminhamento deverá ser feito por meio de carta do orientador, assinado também pelo co-orientador, se houver, no qual deverá constar que está de acordo com o trabalho encaminhado, e no qual poderão sugerir nomes para a banca examinadora, acompanhada de uma cópia impressa e uma digital do trabalho de conclusão, no formato de arquivo em **Word**.

§ 2º - O orientador pode solicitar ao CP, em caso de patente, o julgamento da dissertação, para defesa presencial, sem acesso do público, com justificativa por escrito. A banca assinará um termo de sigilo e emitirá pareceres durante a defesa da dissertação, em local reservado.

Art. 81 - A banca julgadora do mestrado, será composta por 5 (cinco) membros (três titulares e dois suplentes) e do doutorado será composta por 7 (sete) membros (cinco titulares e dois suplentes).

§ 1º - Poderão participar da banca julgadora professores ativos ou aposentados do Programa ou de outros Programas de Pós-graduação.

§ 2º - Em caso excepcional, a critério do CP, poderá ser aceita, para integrar a banca julgadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem título de doutor.

§ 3º - A banca julgadora será definida pelo CP do PPG-AQUI, a partir de uma lista de até 7 (sete) membros para mestrado e 9 (nove) para doutorado encaminhada pelo orientador em concordância com o discente, excluindo o orientador e co-orientador, se houver. A lista deve conter: nome, instituição, linha de pesquisa, e-mail e telefones.

§ 4º - Após a definição da banca julgadora, a secretaria do PPG-AQUI encaminhará os exemplares da dissertação aos membros da banca com mínimo de 30 (trinta) dias antes da defesa.

Art. 82 - A defesa de dissertações e teses será presencial pública;

§ 1º - Pelo menos 1 (um) membro da banca de mestrado e 2 (dois) de doutorado deve ser externo ao Programa AQUI.

§ 2º - O orientador, em concordância com o orientado marcará a data da defesa presencial junto ao CP 30 (trinta) dias após o recebimento dos exemplares pelos membros da banca julgadora;

§ 3º - Caberá ao orientador ou ao co-orientador abrir a defesa e designar a presidência da banca julgadora a um membro da banca pertencente ao programa PPG-AQUI ou pelo membro com maior tempo de titulação.

§ 4º - A apresentação do trabalho durante a defesa deve durar entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) minutos para o mestrado e 40 a 60 minutos para o doutorado. Cada membro da banca julgadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguição na defesa da dissertação e 30 minutos (trinta) minutos para a tese, tendo o discente igual tempo para resposta.

Art. 83 – Após o término da arguição, os membros da banca se reunirão secretamente para emitir o parecer final sobre a dissertação ou tese.

§ 1º - A defesa será considerada Aprovada se prevalecer a decisão da maioria (dois para mestrado e três para doutorado) ou por unanimidade de seus membros.

§ 2º - A defesa será considerada reprovada se prevalecer a decisão da maioria (dois para mestrado e três para doutorado) ou por unanimidade de seus membros.

§ 3º - A critério da banca julgadora da dissertação ou tese, a aprovação do discente poderá vir acompanhada das menções “distinção” ou “distinção e louvor”. A menção com “distinção e louvor” somente será atribuída por decisão unânime dos membros da banca julgadora. No caso da maioria aprovar com “distinção” e “distinção e louvor” resta garantida a menção “distinção”.

§ 4º - Durante a realização da defesa pública será redigida uma Ata contendo o parecer final e a assinatura de todos os membros da banca.

Art. 84 - O discente aprovado disporá de 30 (trinta) dias, no máximo, para apresentar a versão definitiva, contendo as modificações sugeridas pela banca julgadora, sendo uma cópia digital e 8 (oito) cópias impressas para o mestrado e uma digital e 10 (dez) impressas para o doutorado. Para os membros da banca será opcional a entrega impressa ou em versão digitalizada.

§ 1º - No caso de não inclusão de sugestões ou recomendações dos membros da banca, quando da defesa pública, o orientador e o orientado deverão encaminhar, juntamente com as cópias da dissertação, documento contendo justificativas e respostas aos mesmos.

§ 2º - A produção das cópias da versão final das dissertações ficará sob a responsabilidade do orientador e do discente e poderá ser financiada pelo PPG-AQUI quando houver recursos para tal.

SEÇÃO VIII DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 85 - A obtenção do certificado de conclusão do curso de mestrado e a solicitação da emissão do diploma com o título de mestre só ocorrerão após:

- I – entrega da versão final da dissertação, conforme definido no Art. 84 deste Regulamento;
- II – autorização para publicação da dissertação nos bancos digitais de teses e dissertações do INPA e da CAPES;
- III – comprovação do cumprimento das demais exigências do Programa e da agência de fomento da bolsa que se fizerem necessárias
- IV – comprovação de envio à revisão pelo editor do periódico de um artigo científico, derivado da dissertação, com o discente como primeiro autor, em uma revista indexada Qualis A ou B da CAPES (área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros);

Parágrafo Único – A partir da data da defesa pública, o discente disporá de 90 dias para o cumprimento dos itens I a IV. O não cumprimento destes prazos poderá implicar na perda

do direito do discente à titulação.

Art. 86 - A obtenção do certificado de conclusão do curso de doutorado e a solicitação da emissão do diploma com o título de doutor só ocorrerão após

- I – entrega da versão final da tese, conforme definido no Art. 84 deste Regulamento;
- II – autorização para publicação da tese nos bancos digitais de teses e dissertações do INPA e da CAPES
- III –; comprovação do cumprimento das demais exigências do Programa e/ou da agência de fomento da bolsa que se fizerem necessárias.
- IV – comprovação de publicação, aceite ou envio para publicação de pelo menos um artigo científico em uma revista indexada Qualis A ou B da CAPES, da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros, derivado da tese, com o discente como primeiro autor;

Parágrafo Único – A partir da data da defesa pública, o discente disporá de 90 dias para o cumprimento dos itens I a IV. O não cumprimento destes prazos poderá implicar na perda do direito do discente à titulação.

Art. 87 - Ao discente do curso de mestrado ou doutorado será conferido o título de MESTRE ou DOUTOR respectivamente, quando houver completado todos os requisitos da legislação em vigor, inclusive este Regulamento, além da apresentação dos seguintes documentos:

- I – Nada consta da biblioteca da Universidade Nilton Lins e do INPA;
- II – Documento do orientador confirmando que o discente entregou cópia digital de todos os documentos originais para a confecção da dissertação ou tese;

SEÇÃO IX DO DESLIGAMENTO

Art. 88 - O discente estará sujeito ao desligamento do PPG-AQUI quando **ele próprio solicitar** ou quando não cumprir as seguintes exigências:

- I – Não efetuar matrícula até 30 (trinta) dias após até o início de cada período letivo;
- II – Obter, em qualquer período letivo, média ponderada inferior a 2,0 (dois) no conjunto de todas as disciplinas;
- III – Obter nível “D” em qualquer disciplina repetida;
- IV – Ausentar-se, sem justificativa homologada pelo CP, das atividades do programa por mais de 15 (quinze) dias;
- V – Não integralizar os créditos em disciplinas, dissertação ou tese no prazo máximo estipulado no presente;

- VI** – Não apresentar a atividade final pública da dissertação ou tese no prazo máximo estipulado no presente Regulamento;
- VII** – Não obtiver aprovação na aula de qualificação dentro do prazo regulamentar de cada Programa;
- VIII** – Não cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CP e em segunda instância pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Nilton Lins e, em última instância, pela Reitoria da Universidade Nilton Lins.

Parágrafo Único - Poderão ser admitidas exceções às normas estabelecidas neste Regulamento as quais venham a contribuir para maior eficiência do PPG-AQUI, respeitado o bom senso das partes levando em consideração o bem estar do docente e do discente.

Art. 90 - O discente terá o prazo de 6 (seis) meses, a partir da Defesa Pública para submissão, como primeiro autor, de manuscrito(s) baseado(s) em seu trabalho de dissertação em co-autoria com o orientador. Após este prazo o orientador terá direito de publicar os dados, como primeiro autor, em co-autoria com o respectivo discente.

Art. 91 - O presente Regulamento aprovado pela AP, homologado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, entrará em vigor na data de sua promulgação pela Reitora da UniNilton Lins.

Parágrafo Único - O presente Regulamento só poderá ser modificado por proposta aprovada pela Assembléia do Programa.

Art. 92 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.